



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 227/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamento rodoviário - pá-carregadeira -, a contratar financiamento e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com Financiadora Nacional, conforme resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, no valor de Até Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e até em 36 (trinta e seis) meses, acrescido das despesas acessórias legais.

Art. 2º - O financiamento se destinará, exclusivamente, à aquisição de um veículo novo, de fabricação nacional, modelo " pá-carregadeira ", articulada, motor movido a óleo diesel, com caçamba com capacidade para carga e descarga entre $1m^3$ a $3m^3$ (um a três metros cúbicos), calçada por pneumáticos nas quatro rodas.

Art. 3º - O Executivo Municipal, fica autorizado, a alienar fiduciariamente, em garantia, à Financiadora, o equipamento descrito no artigo 2º, desta Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e Decreto-lei sob nº 911/69.

Art. 4º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado, a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto - Sobre Circulação de Mercadorias, com a consequente retenção por parte da mesma Instituição Financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo 1º. referente ao prin-





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 227/78

- continuação -

- fls. 2 -

§ Único - Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados, o Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria, de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito, ora autorizada, inclusive outorgando mandato à Financiadora e ou firma vendedora, para receber junto à entidade financeira de direito, as quotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação autorizada.

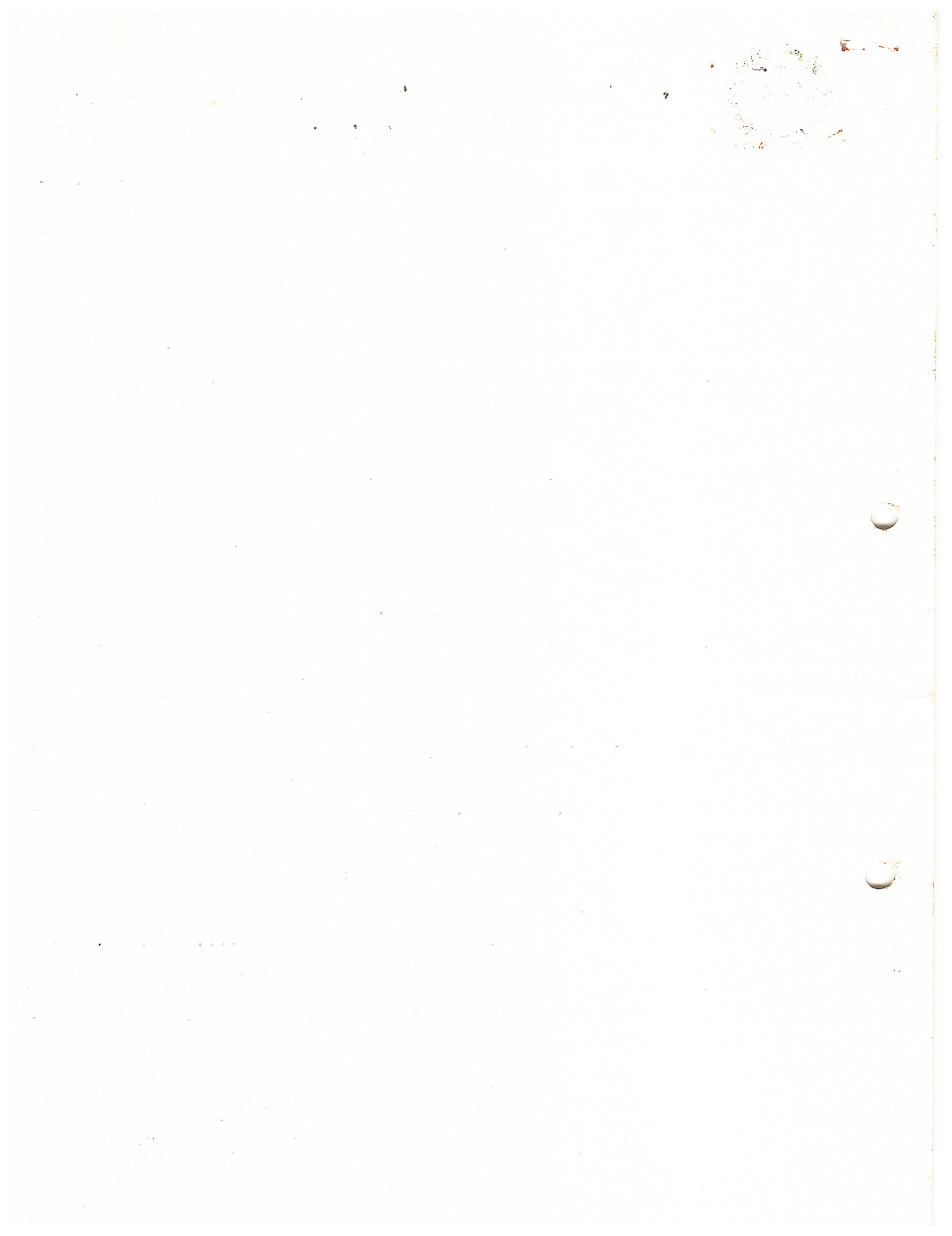
Art. 6º - Para atender as despesas previstas no artigo 2º, desta Lei, o Executivo, por Decreto, promoverá a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na quantia de até Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), na dotação abaixo discriminada, pertencente ao projeto " 0720.16885341.29 - Reequipamentos do Serviço Rodoviário Municipal "-, constante da Tabela Explicativa da Despesa em vigor, a saber:

4130.00 - Equipamentos e Instalações

04. Equipamentos Diversos....Cr\$ 1.500.000,00

Art. 7º - Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo 6º, desta Lei, o Executivo - lançará mão do produto da operação de crédito prevista no artigo 1º, desta mesma lei, de conformidade com o estatuído pelo item - IV - § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O Executivo Municipal, também, fica autorizado a consignar os valores relativos ao principal e acessórios,





Prefeitura do Município de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 227/78

- continuação -

- fls. 2 -

nos orçamentos municipais dos exercícios vindouros, - isto é, nos exercícios de 1979, 1980 e 1981.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Planejamento outra coisa não é senão a disposição racional em que se determinam objetivos gizados, com a sua consequente identificação com os meios a serem alcançados, - visando a um rendimento maior através da utilização dos recursos disponíveis ou a serem alcançados.

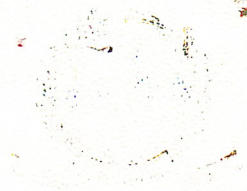
De uma maneira geral, encontram-se, na história contemporânea, as raízes do planejamento.

O planejamento é uma atividade inerente ao ser humano. E, no dizer de Aluísio Loureiro Pinto, Planejamento Municipal - Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1963, pag. 186 -" uma atitude mental inerente à atividade humana e que visa a dar racionalidade ao curso da ação de um indivíduo ou de uma organização, no sentido da consecução de seus objetivos".

Assim sendo, para que no campo municipal, - dentro de um determinado planejamento, racional, entendo-se que o Município é, por excelência, uma entidade prestadora de serviços públicos aos munícipes, e que serviço público é serviço para o público, vale dizer, destinado a satisfazer as necessidades da coletividade, forçosamente, temos que planejar para atingir a esses objetivos básicos e fundamentais.

E dentro das inúmeras atribuições e obrigações do Município, entendemos que além do planejamento, a missão

THE UNIVERSITY OF CHICAGO





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 227/78

- continuação -

- fls. 3-

Planejamos e agora passamos para as realizações.

Pretendemos realizar a aquisição de mais uma pá-carregadeira, mais potente e com maior capacidade para a execução dos diversos serviços que estão pendentes de solução.

As duas pá-carregadeiras existentes no Parque Rodoviário do Município, já se encontram bastante deficitárias e além do mais, não possibilitam a realização de tarefas de forma econômica e eficaz, registrando, inclusive, períodos de grande morosidade no desenvolvimento das atividades sujeitas a sua capacidade operacional.

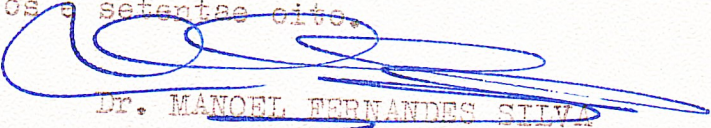
Recursos financeiros disponíveis, em caixa, temos evidenciado, constantemente, inexistem no conjunto dos recursos que formam o Tesouro do Município de Ivaiporã.

Todavia, a própria lei, nos concede, dentro da capacidade de indviduamento do Município, meios que possibilitam o reencontro para a solução desses problemas.

E é com base nas disposições da própria lei, que viabilizamos, nesta oportunidade, a V. Excias. um pedido de autorização para que possamos realizar uma operação de crédito junto a entidades financiadoras nacionais, para processarmos a aquisição do equipamento focalizado por este Projeto de Lei.

Limitados ao exposto e na expectativa de merecermos contar com o apoio por parte de V. Exas., aproveitamos o ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de real estima e apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 72-1644

~~COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO~~
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 227/78

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamento rodoviário - pá-carregadeira-, a contratar financiamento e dá outras providências.-

PARECER CONJUNTO

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, tendo em vista a análise que processarem no Projeto de Lei nº 227/78, de autoria do Executivo Municipal, o qual, autoriza-o a adquirir equipamento rodoviário, a contratar financiamento e dando outras providências, em virtude do disposto pelos artigos 50 e 51 do Regimento Interno, desta Edilidade, combinado com os itens -II-, -III- e VIII do Art. 59 da Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios, constaram que o mesmo é constitucional, lógico e enquadrado dentro das normas e regras gramaticais.

Considerando que, efetivamente, existe - necessidade de se ampliar o equipamento do parque rodoviário, - resolvem emitir parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei.-

Sala das Comissões da Câmara Municipal -
de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil noventa e sete e oito.

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 4/9/78.

Atas nº

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Otaviano Proença Neto

Pedro Goedert

Augusto Martins de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 3

Em. 11/9/78.

Atas n.º

e